

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

LEI Nº 120/95

Boa Vista - RR, 21 de dezembro de 1995.

“Cria escritório de Representação do Estado na Estrutura do Gabinete Civil e dá outras providências”.

O GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado, na Estrutura do Gabinete Civil, o Escritório de Representação do Estado de Roraima, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º - Fica também ratificada a criação dos Escritórios de Reprntação de Brasília, no Distrito Federal; Manaus, no Estado do Amazonas e Belém, no Estado do Pará, instituídos em decorrência da Lei nº 001/91, de 26/01/91, regulamentada pelo Decreto Executivo nº 158, de 01/11/91, que aprovou o Regimento Interno do Gabinete Civil e de outros órgãos da Administração Estadual.

Art 3º - O Poder Executivo regulamentará o funcionamento das Representações referidas nos artigos anteriores, nos termos dos incisos III e IV do Art. 62 da Constituição Estadual.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 21 de dezembro de 1995.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima